

DECRETO N. 38.445, DE 9 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 67.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzeiros), para atender despesas com instalações e equipamentos destinados ao Instituto Adolfo Lutz, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra C — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,063% (sessenta e três milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.446, DE 9 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 89.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender despesas com instalações e equipamentos destinados ao Instituto Butantã, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra C — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.447, DE 9 DE MAIO DE 1961

Retificação discriminatória de inciso orçamentário das Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A ementa do inciso n.º 2, do item n.º 491 — Encargos transitórios, da verba n.º 213 das Tabelas Explicativas baixadas pelo decreto n.º 37.900, de 30 de dezembro de 1960, passa a ter a seguinte discriminação:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA
SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Verba N.º 213

Cr\$

- | | | |
|--------|---|---------------------|
| 8.93.4 | 4 | — Despesas Diversas |
| 49 | — Encargos diversos | |
| 491 | — Encargos transitórios | |
| 2 | — Contribuição para custeio de um curso técnico de laboratório, com a cooperação da Organização | |

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1268, DE 9 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre o reajustamento orçamentário de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou a Comissão Central de Orçamento (C.C.O.) nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957,

Resolve:

Artigo 1.º — A proposta de reajustamento de verbas do Orçamento vigente deverá ser restringir aos casos estritamente indispensáveis e será elaborada nos termos do Decreto-lei n. 14.879, de 24 de julho de 1945, compreendendo somente as modificações que impliquem alterações da lei orçamentária (Lei n. 5.938, de 14 de novembro de 1960).

Artigo 2.º — As unidades administrativas deverão elaborar as propostas parciais em 5 (cinco) vias, com a colaboração das Subcontadorias Seccionais e, na falta destas, com as das respectivas Contadorias Seccionais obedecendo às instruções das Comissões Permanentes de Orçamento (CC.PP.OO.), às quais deverão encaminhar 4 (quatro) vias até o dia 27 de maio.

Artigo 3.º — As CC.PP.OO. examinarão as propostas parciais quanto ao mérito e exatidão, encaminhando 1 (uma) via, devidamente revista e retificada, se for o caso, às Contadorias Seccionais, e outra ao respectivo Serviço de Processamento da Despesa até o dia 6 de junho.

Artigo 4.º — As Contadorias Seccionais auxiliarão, se necessário, pelas CC.PP.OO., a organização das Tabelas Explicativas Globais, consoante as normas orçamentárias vigentes, em 4 (quatro) vias, remetendo 3 (três) vias às CC.PP.OO., até o dia 14 de junho.

Artigo 5.º — Aproveitas pelas CC.PP.OO., e pelos respectivos Secretários de Estado, 2 (duas) vias das Tabelas Explicativas Globais serão enviadas: 1 (uma) à C.C.O. e outra à Contadoria Geral do Estado (Divisão de Orçamento), esta acompanhada das primeiras vias das propostas parciais, até o dia 18 de junho.

Parágrafo único — A inobservância do prazo estabelecido neste artigo condicionará o recebimento das propostas, assim encaminhadas, à prévia e especial autorização do Presidente da C.C.O., que, para essa concessão, terá em vista não seja prejudicado o encaminhamento normal dos trabalhos.

Artigo 6.º — A deficiência decorrente do aumento de vencimentos e salários de que trata a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, a ser coberta por crédito próprio, não será cogitada no Reajustamento Orçamentário.

Artigo 7.º — As suplementações serão cabalmente justificadas, na própria proposta parcial, observadas as normas seguintes:

I — Pessoal Fixo

a) Itens 011 — 012 — 013 — 014 — 015 e 016 — As suplementações propostas serão justificadas mediante relação nominal dos funcionários lotados na dependência, indicando-se a razão da deficiência (na base dos valores dos padrões vigentes até 31 de dezembro de 1960) e, sendo o caso, a legislação aplicável;

b) Itens restantes do elemento "0" — A necessidade referentes às deficiências destes itens deverão ser justificadas, mencionando-se, sempre, o critério adotado para sua apuração.

II — Pessoal Variável

As suplementações referentes a este elemento deverão ser detalhadamente justificadas observadas no que couber, as mesmas determinações para o Pessoal Fixo Letra "a").

III — Material Permanente

Os pedidos para material permanente serão discriminados por quantidade e espécie e restritos ao mínimo necessário, tendo-se em vista, outrossim, o máximo de utilização do material já existente.

IV — Material de Consumo

Restringir-se-á, tanto quanto possível, às dotações existentes, devendo ser cabalmente justificadas as deficiências apontadas.

V — Despesas Diversas

Agrupar-se-ão, em primeiro lugar, as deficiências para as despesas legais que, por sua natureza, dependam apenas de exame dos dispositivos que as fundamentam; separadamente, serão demonstradas as demais deficiências, justificadas com a indicação do critério adotado para sua apuração.

Artigo 8.º — No tocante aos recursos de cobertura, serão observadas as normas seguintes:

a) para as suplementações decorrentes de disposições legais ou de caráter imprescindível e inadiável, ocorridas após a aprovação do Orçamento, poderão ser utilizados recursos de verbas submetidas às restrições do Decreto n. 37.952, de 9 de janeiro de 1961;

b) nas destinadas a ocorrer a despesa de caráter facultativo somente poderão ser utilizados recursos livres nos termos do referido decreto.

§ 1.º — Os recursos de que trata este artigo serão demonstrados separadamente e relacionados em 3 (três) vias, as quais serão encaminhadas às respectivas CC. PP. OO., que, após o necessário exame e aprovação, remetirão 1 (uma) via à C. C. O., e outra à C-4 (Divisão de Orçamento).

§ 2.º — Todas as reduções apresentadas deverão ser perfeitamente justificadas e sempre acompanhadas da demonstração dos saldos das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 9.º — Não serão consideradas suplementações sem indicações de recursos orçamentários (reduções), nos termos do disposto no artigo anterior.

Mundial de Saúde — Fundo de Pesquisas do

Instituto "Adolfo Lutz" ... 2.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.448, DE 9 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito especial à Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 14.287.258 20 (catorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de pensões de exercícios anteriores, relacionadas nos termos do decreto-lei n.º 13.168, de 31 de dezembro de 1942, conforme processo n.º 587-61, da referida Caixa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação da própria Caixa Beneficente, previsto no corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.422, DE 6 DE MAIO DE 1961

Retificações

No artigo 1.º — Onde se lê:

... que consta pertencer a Dupiu Frezal e outros...

Leia-se:

... que consta pertencer a Dupiu Frezal e outros...

No artigo 2.º — onde se lê:

... alterado pelo Lei...

Leia-se:

... alterado pela Lei...

DECRETO N. 38.430, DE 8 DE MAIO DE 1961

Retificação

No artigo 1.º — onde se lê:

... a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado...

Leia-se:

... a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado...

DECRETO N. 38.431, DE 8 DE MAIO DE 1961

Retificação

No artigo 1.º — Onde se lê:

... que consta pertencer a Honório Emiliano Bueno, neces- de frente para a rua Cleusa...

Leia-se:

... que consta pertencer a Honório Emiliano Bueno, necessário à construção do Grupo Escolar da Vila Ponte Raza, medindo 49,00 metros de frente para a rua Cleusa 5,00 metros em curva de concordância; 61,50 metros para a Praça 2; 8,00 metros em curva de concordância; 74,00 metros para a rua Nelson Bueno; 8,00 metros em curva de concordância; 48,00 metros para uma rua sem denominação; finalmente, 8,00 metros em curva de concordância, medidas estas constantes da planta F. 13.964, anexa ao processo DJ. 21.122-61 do Departamento Jurídico do Estado.

DECRETO N. 38.433, DE 8 DE MAIO DE 1961

Retificação

No artigo 1.º — n. 1 — onde se lê:

... fundos das casas ns. 325 e 329 da Rua Um;...

Leia-se:

... fundos das casas ns. 325 e 329 da Rua Um;...

Artigo 10 — As Comissões de Orçamento e Contadoria Geral do Estado (Divisão de Orçamento), promoverão todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo determinar sejam fornecidos outros elementos que se tornarem necessários à melhor justificação dos reajustamentos solicitados.

Artigo 11 — A não observância dos prazos estabelecidos nesta Resolução será objeto de imediata representação a quem de direito para as providências cabíveis.

Artigo 12 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Autorizando:

nos termos do artigo 229, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Anubes Ferraz da Silva, Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22", do Centro de Saúde de Araçatuba, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo de salários, integrar a Delegação Brasileira do XXI Campeonato Sul Americano de Atletismo, a realizar-se em Lima, no Peru, no período de 8 de maio a 3 de junho do corrente exercício;

nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Miryam Lisboa Pereira, Professora Primária — QE-PP-II — Referência "30", da 9.ª Escola Mista da Escola Santa Mônica, na Capital, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Governo de Goiás, até 31 de julho de 1961.

DECRETO DE 8 DO CORRENTE

Retificação

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Alcipe da Silva Medeiros, Chefe de Seção referência "50", lotado na Comissão Central de Compras do Estado da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31 de dezembro de 1961.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8 DO CORRENTE
No processo GG. 6.623-60 (apenso 2827-60-CRVS) — Em que Amelia Maria Cristaldi, Escriturário do Dep. Prof. Lepra, pleiteia concessão de gratificação: "Homolo-